

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente licitação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO de licitação.
- 1.2. A contratação será na modalidade menor preço por ITEM , sendo que os valores e descritivos tiveram como base o levantamento de mercado feito pela administração pública, de acordo com o descritivo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | Valor Unit. | Valor Máx. |
|-----------|--|-------------|--------------|----------------|
| | Conjunto Coletivo Maternal Alegria | | | |
| | Mesa com tampo tripartico em | | | |
| | resina plastica <mark>abs mesa: tampo</mark> | | ÎN | R\$ 12.484,00 |
| | 1845x820mm(cxl) – altura 440mm | | 1/2 | |
| | cadeira: mv-2 <mark>020m cadeira com</mark> | | R\$ 3.363,00 | |
| 01 | assento em formato de concha com | 4 CONJUNTOS | | |
| 01 | pega-mão em resina plástica pp | | | |
| | cadeira: altura do assento ao chão | | | |
| | 240mm com 8 (oito) lugares, com | 1905 | | |
| | cores a definir no empenho | | | |
| | Balcão em MDF | | | |
| | 15mm branco interno e cinza com | | | |
| | portas de 40 x 35 x 40 e laterais 02 | | | |
| 02 | armários de 1,60 x 0,95 x 0,42 – | 15 UNIDADES | R\$ 7.975,33 | R\$ 119.659.95 |
| 51 | fechado na parede com total de | | | |
| | 6,94m | | | |
| | Mesa de Centro | | | |
| | Especificações e dimensões | | | |
| | mínimas do produto: | | | |
| | | | 1 | I |

| 03 | Cor: cores neutras (preto, marrom ou cinza) Altura: 40 Cm Profundidade: 70 cm Comprimento: 1,20 M Material: madeira com pés em metal | 01 UNIDADES | R\$ 481,24 | R\$ 481,24 |
|----|--|-------------|-------------------|-------------------|
| 04 | Poltronas Especificações e dimensões mínimas do produto: - Cor: Cores Neutras (preto, marrom ou cinza) Altura: 65 cm Largura: 73 cm Profundidade: 70 cm Tecido: Corino sintético Estrutura em madeira Com apoio de braço acolchoado Não reclinável Espuma convencional Grossura do estofamento entre 10 cm e 20 cm | 10 UNIDADES | R\$ 588,99 | R\$ 5.889,9 |
| 05 | Tapete Especificações e dimensões mínimas do produto: Tamanho mínimo 2,00mt X 1,50mt Material: Jacquard Antiderrapante p/sala Tipo de material traseiro: Borracha Resistente a manchas Estampa: Cores Neutras (preto, marrom ou cinza) Forma: quadrado | 01 UNIDADES | R\$ 697,97 | R\$ 697,97 |
| 06 | Espelhos Especificações e dimensões mínimas do produto: Tamanho mínimo: 150x50cm Cor da moldura: Cores Neutras (preto, marrom ou cinza) | 03 UNIDADES | R\$ 414,10 | R\$ 1.242,30 |

| | Material da moldura alumínio Fixo na parede, parafusado. | | | |
|----|---|-------------|-------------------|-------------------|
| | Forma: retangular | | | |
| 07 | Assento elevatório para automóveis para o uso de crianças de 15 a 36kg. Especificações e dimensões mínimas do produto: Tecido: acolchoado e antialérgico, facilmente removível para lavagem Tipo de material: Poliéster Composição: Plástico de engenharia Medidas mínimas do produto: 43cm (Largura) x 36cm (Comprimento) | 01 UNIDADES | R\$ 156,32 | R\$ 156,32 |
| | Assento de elevação com cinto Sem reclinação Com ajuste de altura. Certificado pelo INMETRO | | 4 | |
| 08 | Caminha Infantil Empilhável - Caminha infantil empilhável. As duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. o produto deverá ser atóxico, não propagar chamas, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total. deve conter compartimento para receber de forma firme e segura a estrutura de mosquiteiro. ponteiras de borracha antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente das cabeceiras. as duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. espessura mínima das paredes do alumínio: 1,50mm. liga | 15 UNIDADES | R\$ 201,33 | R\$ 3.019,95 |

09

| | <u> </u> | | |
|---------------------------------------|-----------------------|--|--------------|
| 6063 de têmpera do alumínio: t5. a | | | |
| área de repouso deve ser composta | | | |
| por um leito de rede confortável e | | | |
| arejada, vazada, confeccionada em | | | |
| tecido 100% poliéster empastado | | | |
| em pvc, com espessura mínima de | | | |
| 0,51mm e gramatura mínima de | | | |
| 310g/m² anti fungo, anti uv, anti | | | |
| oxidante, isento de f-talatos, não | | | |
| propagador de chamas, | | | |
| antitranspirante e lavável. alta | | | |
| resistência a peso, suportando até | | | |
| 50 kg. as laterais devem ser soldadas | | | |
| de maneira uniforme e resistentes a | | | |
| tração. o conjunto deve estar bem | | 7 | |
| montado, de forma segura, firme e | | | |
| bem tensionado, sem imperfeições, | | | |
| como ondulações no leito ou ainda o | V | | |
| efeito de "barriga" no centro da | | | |
| caminha. a cama não deve conter | | 100 | |
| fechamento em velcro e nem | | | |
| pequenas peças que possam se | | | |
| soltar facilmente. todas as peças | | | |
| devem se encaixar perfeitamente, | | | |
| não sendo permitido espaços e | | 1/4 | |
| folgas entre os componentes. a | | | |
| cama deverá ser entregue montada. | 800 | | |
| a cama empilhável é composta por | 11/195 | 7 | |
| módulos, este sistema permite que | M. Wallet | and the same of th | |
| todos os seus componentes sejam | Account to the second | | |
| repostos. medidas mínimas: 135 cm | 1905 | | |
| comprimento x 60 cm largura x 15 | | | |
| cm altura. garantia mínima de 12 | | | |
| meses. | | | |
| ineses. | | | |
| Trocador de Fralda Infantil de | | | |
| Parede na cor Branca | | | |
| | | | |
| Material: MDF (15 mm) | | | |
| Tamanho Mínimo: | 02 UNIDADES | R\$ 804,88 | R\$ 1.609,76 |
| Dimensões Aberto: 47 x 62cm | 02 ONIDADLS | | 1.5 1.005,70 |
| Dimensões Fechado: 54 x 70 x 12cm | | | |
| Tipo: Dobrável | | | |



| Características adicionais: |
|-------------------------------|
| Amortecimento de Molas a Gás, |
| Emborrachado, Bordas |
| |

- 1.3. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 01 ano contados da assinatura da ATA, podendo ser renovado, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O termo contratual/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. De acordo com Art. 92 parágrafo 4º inciso II da lei 14.133/2021 os reajustes poderão ocorrer após 01 ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Anteriormente a este termo de referência realizou-se um Estudo Técnico Preliminar, para que fosse verificada a viabilidade da presente licitação, assim sendo chegou-se as seguintes conclusões: Aquisição de mobiliário para substituição de móveis defeituosos ou instalação de novos móveis, pela Prefeitura Municipal de Iomerê.

2.3. Do fundamento legal.

2.3.1 Haja vista tratar-se de aquisição de móveis, a administração optou por realizar uma dispensa eletrônica, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõem

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- 2.3 Da exclusividade para ME/EPP ou equiparadas
- 2.3.1 O É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, bem como será dever da administração estabelecer



cota mínima para ME/EPP para os demais certames. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais e regionais com a qualificação de micro e pequena empresa (das empresas que ofertaram orçamento somente duas se declaram como ME/EPP). Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários e trabalhistas decorrentes

da prestação do serviço/entrega do objeto, sendo também de sua responsabilidade:

a) Fornecer a entrega do objeto no Município de Iomerê sem qualquer custo à Administração.

b) Arcar com todas as despesas de fabricação, alvaras, transportes e etc.

5. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar

o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,

caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ RUA JOÃO RECH N° 500 TELEFONE: (49) 3539-600

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme

o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação

contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização

e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ RUA JOÃO RECH N° 500 TELEFONE: (49) 3539-600

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada

no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Forma de pagamento

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

6.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

referida Lei Complementar.

6.8.6. Eventuais reajustes poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos

orçamentos, tendo como base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da

liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de

acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de

2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está

condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido

de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

6.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente

(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

causados à Administração.

6.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral

responsabilidade do contratado.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ



- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo.
- 1.004 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL CRECHES
- 2.059 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iomerê - SC, 29 de outubro de 2024



DIVA MUGNOL PEROSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.



ITACYR JOSÉ BRIDI

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL